



19829540



08084.001936/2022-09



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 117/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.001936/2022-09

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. NEGOCIAÇÃO:

2.1. Nos termos do item 7.28 do Edital, foi realizada, via chat, a negociação com a licitante ELIAS JUNIOR DA SILVA, CNPJ nº 36.106.302/0001-13, único fornecedor participante do certame, a qual restou frutífera.

2.2. Desse modo, a empresa encaminhou nova proposta, conforme SEI nº 19794330.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Por meio do Despacho 266 (19794410), esta pregoeira encaminhou os autos à CGDS para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos documento SEI nº 19794330. As certidões de regularidade foram acostados ao SEI nº 19794375.

3.2. Feita a análise, o setor requisitante, por meio da Nota Técnica 131 (SEI nº 19800963) pronunciou-se pela aceitabilidade da proposta e solicitou a realização de diligência quanto à habilitação técnica da licitante:

(...)

3.2 Dessa forma, considerando que o quantitativo licitado neste certame equivale a 200 toneladas de resíduos, a licitante deve comprovar habilitação técnica consubstanciada na execução de serviços compatíveis com o objeto do PE 15/2022, com montante igual ou superior a 20 (vinte) toneladas de resíduos.

3.3 A fim de comprovar sua qualificação técnica, a empresa apresentou 1 (um) atestado de capacidade técnica que informa que a proponente prestou o serviço de "transporte municipal de cargas e distribuição de aproximadamente 50 (cinquenta) toneladas".

3.4 Contudo, o único atestado apresentado nada informa sobre o período de execução do serviço, impossibilitando atestar o cumprimento da exigência disposta no item 21.3.1.0.1. do Termo de Referência, que exige a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços para a habilitação técnica.

3.5 Assim, considerando a prerrogativa esculpida no item 8.3 do Edital do PE 15/2022, que faculta a realização de diligências em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, sugere-se que a empresa ELIAS JUNIOR DA SILVA, CNPJ nº 36.106.302/0001-13, seja diligenciada, a fim de que apresente documentos aptos a comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos na execução dos serviços.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Em atendimento à Nota Técnica 131 (SEI nº 19800963), foi realizada a Diligência nº 01 (19816270), a qual foi respondida tempestivamente (19829436), nos seguintes termos:

Olá, Boa tarde.

Sim entendemos o propósito da presente licitação, já prestamos este tipo de serviço.

No entanto não temos comprovação de no mínimo 3 anos de experiência!

Pedimos desculpa por tal desacordo com as normas estabelecidas pelo Edital da presente licitação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a licitante ELIAS JUNIOR DA SILVA, CNPJ nº 36.106.302/0001-13 foi desclassificada e o item cancelado na aceitação, restando fracassado do PE nº 15/2022.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 26/09/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19829540** e o código CRC **CC24E57C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.